



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.272, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente (DMMA), da Guarda Ambiental Municipal e dá outras providências.

A câmara municipal de São Fidélis aprovou e eu Prefeito do município de São Fidélis sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o Departamento de Meio Ambiente (DMMA), com 1(uma) vaga em Cargo Comissionado, Símbolo DAS II - Quadro I, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, voltada para o desenvolvimento sustentável no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O Departamento de Meio Ambiente terá as seguintes atribuições, exercidas isoladamente ou em conjunto com os outros órgãos que compõe a estrutura do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais no âmbito do município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- II. Propor e cumprir as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente formulados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);
- III. Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, a preservação e melhoria da qualidade do meio Ambiente;
- IV. Implantar as medidas da Política Nacional de Meio Ambiente;
- V. Manter, proteger, recuperar, manejar, controlar, fiscalizar e monitorar todos os recursos ambientais existentes no município, incluindo a fauna, a flora, o solo, o ar, as águas, o patrimônio paisagístico, resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI. Formular instrumentos normativos que visem definir padrões de proteção, conservação, utilização e melhoria do Meio Ambiente no que for de interesse do município, respeitadas as legislações federal e estadual;
- VII. Criar e manter o cadastro de informações ambientais do município;
- VIII. Formular instrumentos normativos que visem definir padrões para proteção, conservação, melhoria e compensação ambiental;
- IX. Fixar Diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
- X. Estabelecer normas, efetuar monitoramento e fiscalizar o transporte, trânsito e circulação de bens ambientais dentro do município, com o condão de aferir a procedência, legalidade e destinação dos bens em questão, aplicando multas e, ou, apreendendo os referidos bens caso seja verificada alguma irregularidade;
- XI. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos dentro dos limites do município, dando apoio as ações específicas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público Federal e Estadual, além de dar subsídios ao Poder Judiciário quando solicitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- XII. Firmar convênios e parcerias necessárias á consecução da implementação dos serviços enunciados no inciso anterior;
- XIII. Aplicar as penalidades de notificação por escrito.
- XIV. Inibir, controlar e fiscalizar as diversas formas de poluição ambiental no Município;
- XV. Executar a fiscalização do Meio Ambiente, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas nas normas e resoluções de caráter ambiental, no exercício regular do Poder de Polícia Ambiental, definindo medidas compensatórias e exigindo medidas mitigadoras do infrator;
- XVI. O controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente nos termos das normas ambientais vigentes;
- XVII. A realização de estudos, pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou que causem degradação ambiental local;
- XVIII. Planejar e implantar políticas públicas para a redução da poluição em qualquer de suas espécies, com o objetivo de minimizar os impactos causados;
- XIX. Emitir pareceres em autos de infração no tocante a áreas degradadas, resíduos urbanos e drenagem urbana;
- XX. Desenvolver diretamente ou em conjunto com instituições especializadas: pesquisas, estudos, sistemas de monitoramento e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente;
- XXI. Promover o Planejamento Ambiental da cidade através da execução de estudos, pesquisas, cadastros, diagnósticos, projetos e avaliações do meio ambiente no Município, propondo prioridades da ação municipal para a área;
- XXII. Elaborar, implementar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Áreas Protegidas, o Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Drenagem Urbana, o Plano de Gerenciamento dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- Resíduos Sólidos, Mapa das Áreas de Risco, bem como os Estudos de Qualidade Ambiental e o seu respectivo Relatório de Qualidade Ambiental (EQA, RQA);
- XXIII. Aprovar quaisquer projetos para Destinação Final de Resíduos, fiscalizando a sua execução, manutenção e operação;
- XXIV. Elaborar planos de coleta seletiva e de reciclagem de resíduos urbanos e executar serviços necessários para execução dos mesmos;
- XXV. Elaborar projetos para recuperação de áreas degradadas e promover parceria intersetorial para a resolução de problemas de drenagem urbana;
- XXVI. Desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativa às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- XXVII. Analisar propostas e projetos emitindo pareceres e, ou, relatórios pondo em termo a ótica ambiental e elaborar planos de drenagem urbana sustentável;
- XXVIII. A implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- XXIX. Criar, administrar e proteger as unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;
- XXX. Atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XXXI. Apurar e encaminhar as estatísticas dos processos referentes á áreas degradadas, emitir pareceres conclusivos quanto aos projetos de recuperação destas áreas caso sejam de domínio particular e a elaboração e implementação de projetos de recuperação de áreas públicas, executando os serviços necessários;
- XXXII. Conceder autorização para supressão de vegetação, além de monitorar e fiscalizar qualquer intervenção na arborização urbana;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- XXXIII. Emitir relatórios e pareceres técnicos, bem como fiscalizar a implantação do plano integrado de gestão de resíduos urbanos e a destinação final dos resíduos da cidade;
- XXXIV. Monitorar e administrar os locais de destino final de resíduos urbanos domésticos e industriais, aterros sanitários e elaborar políticas de destinação final, bem como cuidar de sua implantação e implantar atividades que possam aumentar a vida útil dos aterros;
- XXXV. Planejar criar, analisar, aprovar, desenvolver e implantar na forma direta ou indireta, supervisionar e fiscalizar Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito municipal com vistas a diminuir a emissão de carbono, bem como de outros aspectos negativos do processo produtivo;
- XXXVI. Adotar providencia administrativas necessárias à venda de créditos ambientais ou para contratação de serviços necessários a tal atividade;
- XXXVII. A promoção, a difusão e a conscientização pública para proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de educação ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- XXXVIII. A em conjuntos com a Secretaria Municipal de Educação, fomentando formas e instrumentos que garantam os objetivos da “Educação Ambiental” como disciplina transversal do currículo educacional;
- XXXIX. Promover e participar de projetos de educação ambiental da população;
 - XL. Efetivar procedimentos licitatórios na forma da Lei, salvo dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de bens e serviços à consecução de seus objetivos;
 - XLI. Coordenar, supervisionar, administrar e prover de equipamentos no que for necessário, os serviços e atuação da Divisão de Fiscalização da Guarda Ambiental Municipal;
 - XLII. Promover a vigilância, a segurança e o combate a incêndio nos Parques e Unidades de Conservação e demais áreas verdes do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- município, através de capacitação dos guardas ambientais, para que possam auxiliar o corpo de bombeiros;
- XLIII. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- XLIV. Coordenar direta ou indiretamente as ações relacionadas ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 3º - A implantação do Departamento de Meio Ambiente será efetiva com a execução dos seguintes procedimentos:

- I. Designação de assessoria técnica e operacional própria ou terceirizada;
- II. Definição de pessoal de apoio administrativo, visando à fiscalização da área ambiental, especialmente em relação aos empreendimentos licenciados pelo município;
- III. Promoção de treinamento de forma contínua do corpo técnico e operacional;
- IV. As despesas estruturais e operacionais do Departamento correrão, em parte, com recursos provenientes do ICMS Verde.

Art. 4º - A poda ou corte de árvores, nativas ou exóticas existente nas ruas, avenidas, praças, parques, jardins, logradouros públicos e estabelecimento de ensino fica sujeito a autorização prévia do Departamento de Meio Ambiente;

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que exerçam atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são responsáveis direta ou indiretamente pelo tratamento dos efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, bem como o acondicionamento e a distribuição final dos resíduos industriais produzidos;

Art. 6º - O causador do dano ambiental será responsabilizado na proporção de sua culpa, devendo ressarcir o Município, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas estabelecidas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos e atribuições previstas no anexo I da presente Lei;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Guarda Ambiental Municipal, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do município de São Fidélis;

Art. 9º - A Guarda Ambiental Municipal terá para consecução de suas finalidades as seguintes atribuições que serão exercidas com o apoio administrativo e operacional do Departamento de Meio Ambiente (DMMA):

- I. Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas do município de São Fidélis, visando prevenir e reprimir ações predatórias;
- II. Proporcionar apoio as ações decorrentes do exercício de poder da policia administrativa desenvolvida pela Fiscalização Municipal e Pelo Departamento de Meio Ambiente, especialmente nas áreas de Preservação Permanente e áreas protegidas por Lei, conforme plano e programação conjuntamente estabelecido pelos órgãos do Poder Publico Municipal;
- III. Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação, campanhas educativas e educação ambiental da população;
- IV. Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo Municipal;
- V. Proteger e Atuar conjuntamente nas áreas de Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros e Polícia Civil e Militar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O planejamento das ações da Guarda Ambiental de acordo com as atribuições previstas nesta Lei, observará as diretrizes estabelecidas com a Secretaria de Governo e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – O planejamento referido no “caput” deverá assegurar a realização das ações de forma articulada e integrada com as demais iniciativas conexas realizadas sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 11 - A Secretaria de Administração e a Secretaria de Governo, proverão os recursos humanos, que deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e grau de instrução de ensino médio completo (antigo 2º grau) e os demais materiais necessários ao funcionamento da Guarda Ambiental Municipal;

§ 1º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades a cargo da Guarda Ambiental Municipal, nos termos desta Lei;

§ 2º - Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Ambiental Municipal os integrantes da Guarda Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental pelos órgãos competentes;

§ 3º - A Guarda Ambiental utilizará uniforme com a aplicação “Guarda Ambiental” para identificação;

§ 4º - Os elementos previstos no § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Guarda Ambiental.

Art. 12 - Fica alterado também de acordo com a presente Lei, o Organograma Estrutural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAG.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, por decreto, para prover de recursos a Lei de meios para 2011.

Art. 14 - É igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente matéria, por ato administrativo próprio, caso se faça oportuno;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrário ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ, 24 de março de 2011.

Luis Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal de São Fidélis